



**NÃO EXISTE
CADEIA
HUMANIZADA!**

**ESTUDO SOBRE A
POPULAÇÃO LGBTI+ EM
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Não existe cadeia humanizada! [livro eletrônico]:
estudo sobre a população LGBTI+ em privação de
liberdade / [organização Bruna Benevides...[etal.]]. --
Brasília, DF : Distrito Drag, 2020.
PDF

Outros organizadores: Fernanda Perregil, Guilherme
Gomes Ferreira, Luanda Pires, Lucas Bulgarelli, Maria
Clara Araújo dos Passos, Simone Brandão Souza
Bibliografia.
ISBN 978-65-992959-1-1

1. Diversidade sexual 2. Identidade de gênero - Brasil
3. LGBTI+ - Siglas 4. LGBTI+ - Siglas - Direitos 5.
Políticas públicas 6. Segurança pública 7. Sistema
penitenciário - Brasil I. Benevides, Bruna. II. Perregil,
Fernanda. III. Ferreira, Guilherme Gomes. IV. Pires,
Luanda. V. Bulgarelli, Lucas. VI. Passos, Maria Clara
Araújo dos.
VII. Souza, Simone Brandão.

20-49222

CDD-365.4

Índices para catálogo sistemático:

1. Sistema penitenciário : LGBTI : Problemas sociais
365.4

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427



**NÃO EXISTE
CADEIA
HUMANIZADA!**

**ESTUDO SOBRE A
POPULAÇÃO LGBTI+ EM
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Diante dos diversos retrocessos no campo dos direitos humanos e mais especificamente junto aos direitos da população LGBTI+ frente a dificuldade de acesso a informações, o recebimento de denúncias de violência e violações de direitos básicos, assim como o descumprimento de normativas e recomendações existentes sobre as pessoas em privação de liberdade, é urgente tratarmos de forma adequada a situação dessas pessoas e pensarmos estratégias capazes de erradicar práticas institucionais que descumprem os princípios da constituição federal e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Nesse sentido, a Mandata Quilombo da Deputada Estadual em São Paulo Erica Malunguinho, em conjunto com a ONG SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil/OSP, a Associação Brasileira de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABMLBTI), o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS) e com pesquisadoras/es convidadas/os e ativistas lançam um estudo analisando a situação da população LGBTI+ em privação de liberdade e sugere diversas recomendações de ações para o enfrentamento efetivo das violações ocorridas contra esta população em situação de cárcere.

INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2016, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) emitiu relatório sobre o Brasil, referente a prevenção de tortura e outros tratamentos degradantes e inumanos, no qual confirma que o racismo, o machismo e a LGBTIfobia estruturam a política de encarceramento no Brasil. A política de Segurança Pública, que deveria ter como um de seus objetivos prioritários a garantia dos direitos, viola sistematicamente esses mesmos direitos, no funcionamento do sistema penal. A prática predominante é a prisão como política pública para diminuir a violência - um caminho que tem levado à criminalização em massa de corpos negros.

O Brasil, que abriga o maior contingente populacional negro fora do continente africano, ocupa o terceiro lugar no ranking dos países que mais encarceram no mundo. As denúncias constantes de prisões flagrantemente arbitrárias, de torturas sistemáticas dentro e fora do cárcere, de corrupção, de grupos de extermínio, de cabeças cortadas em massacres prisionais revelam a violência e a violação de direitos que incidem sobre os corpos que compõem o cárcere: os não-normativos, em particular, o de homens negros jovens. A perspectiva interseccional, que considera o cruzamento das opressões de gênero, de raça, de classe, de identidade de gênero e de orientação sexual, é evidente no cárcere, em que o perfil da maioria das pessoas encarceradas é de jovens negros, moradores de favelas, com baixa escolaridade e sem acesso a programas sociais.

Do mesmo modo, no que se refere às travestis e mulheres transexuais negras, a somatória da transfobia com o racismo ratificam a vulnerabilidade do corpo negro no Brasil, sobretudo da juventude negra, violência tão discutida e denunciada – nacional e internacionalmente – pelo Movimento Negro Brasileiro. Os dados levantados pelo dossiê “Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019”, desenvolvido pela ANTRA e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) mostram que negra e jovem é o perfil médio das travestis e transexuais assassinadas no Brasil em 2019. Segundo o dossiê, das 124 vítimas contabilizadas, 82% eram negras e 59,2% tinham entre 15 a 29 anos. Em entrevista para o portal jornalista antirracista Alma Pretaz, Maria Clara Araújo, ativista do movimento trans e articuladora política da Mandata Quilombo da Deputada Estadual Erica Malunguinho (PSOL-SP), indica que no Brasil o transfeminicídio faz parte do genocídio da população negra. Logo, ao discutirmos sobre população LGBTI+ e cárcere, a importância de dados que reconheçam a centralidade da raça é de suma importância para que continuemos construindo análises consistentes desde uma perspectiva interseccional.

Uma indicação particularmente importante do relatório da ONU mencionado é a preocupação especial com o difícil acesso ou a indisponibilidade de dados sobre a população LGBTI+ privada de liberdade, o que colabora para o aumento da vulnerabilidade, da violência e de tratamentos cruéis dirigidos a essa população, dentro dos presídios. Provocada por esse cenário, a Deputada Estadual Erica Malunguinho, Coordenadora da Frente Parlamentar LGBTQIA+ em operação na Assembleia Legislativa de São Paulo, entendeu a necessidade de construirmos um documento com dados e análises sobre a situação da população LGBTI+ no cárcere, como instrumento para debate público e para construção de políticas de segurança pública.

Elaborado a muitas mãos, este documento é resultado do diálogo entre ativistas e organizações que trabalham com questões de gênero e de sexualidade nas prisões: **Bruna Benevides**, militar da Marinha do Brasil, transativista, consultora de gênero e diversidade e Secretária de Articulação Política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT); **Fernanda Perregil**, advogada, Vice-Presidenta da Associação Brasileira de Mulheres LBT's (ABMLBT), do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADVS) e vencedora do Prêmio “Chambers and Partners LATAM” como advogada D&I LGBTI+, em 2019; **Guilherme Gomes Ferreira**, assistente social, Doutor em Serviço Social, pesquisador, membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e ativista na ONG SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade em que coordena o projeto “Passagens: Gênero, Sexualidade e Justiça Criminal”; **Luanda Pires**, advogada, Presidenta da Associação Brasileira de Mulheres LBT's (ABMLBT), Diretora-Tesoureira do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADVs) e Coordenadora do Núcleo Temático de Mulheres LBT's e Gênero da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP; **Lucas Bulgarelli**, pesquisador, Doutorando em Antropologia Social e Coordenador do Núcleo Temático de Pesquisa em Gênero e Sexualidade da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP; **Maria Clara Araújo dos Passos**, afrotransfeminista, graduanda em Pedagogia pela PUC-SP e Articuladora

Política na Mandata Quilombo da Deputada Erica Malunguinho; e **Simone Brandão Souza**, Professora de Serviço Social, Líder do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Lesbianidades, Gênero, Raça e Sexualidades (LES) da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), e lésbica militante integrante da Rede Lésbi Brasil.

Reconhecidas internacionalmente como espaços punitivos de condições degradantes e de segregação de pessoas, as prisões brasileiras jamais atenderam sua promessa de cessar a violência e demonstram, com isso, que o Estado tem sido falho na proteção dos direitos da população em situação de cárcere, não exercendo seu papel de garantidor da integridade física e moral dessas pessoas.

Este material tem o objetivo de contribuir para um debate crítico em torno da realidade LGBTQIA+ nas prisões. Além disso, o documento visa apresentar diretrizes que possam ser utilizadas na construção de ações de outros mandatos públicos e de instituições que enfrentam a difícil e necessária missão de analisar e elaborar sobre o cárcere e suas diferentes dimensões.



Registro da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em Minas Gerais, por ocasião da execução do projeto Passagens.
Foto: Caio Cesar Klein. Direitos de uso concedidos à ONG Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade.

ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O tratamento penal oferecido à diversidade sexual e de gênero tem sido objeto de intenso debate, nos últimos anos, pelo conjunto da sociedade brasileira - nos meios de comunicação e imprensa, no cinema, na ciência e, sobretudo, entre ativistas e pessoas que vivem a realidade prisional. Por se tratar de reflexo direto das experiências sociais, a dissidência sexual e de gênero se apresenta nas prisões desde que elas existem, mas somente nos últimos dez anos há uma incipiente centralidade nos documentos normativos oficiais, sendo, assim, considerada como algo que de fato existe, muito embora essa realidade ainda seja ignorada por muitas pessoas.

Apesar dessa visibilidade mais recente - que frequentemente se constitui como uma visibilidade perversa, já que atrai não apenas quem defende os direitos humanos das pessoas presas, mas também expressões do pensamento mais fascista e conservador da sociedade brasileira -, as demandas da população LGBTI+ nas prisões têm sido historicamente negligenciadas, ou tratadas como de menor importância. Prova disso é que, embora tenha sido expedida a Resolução Conjunta n. 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, prevendo um tratamento humanizado para a população LGBTI+ dentro destes locais, é comum encontrar cadeias em que não se distribuem preservativos para a população carcerária, sob a justificativa de que “a visita traz de fora”; em que as relações lésbicas são tratadas como circunstanciais, ou ocasionais (“porque falta homem”); em que homens e mulheres transexuais têm suas identidades deslegitimadas, entre outras situações de violação de direitos humanos.

Há poucos dados oficiais fidedignos sobre a realidade nacional das pessoas LGBTI+ encarceradas, especialmente em termos quantitativos, o que nos impede de estimar como a situação prisional tem atingido essa população. No entanto, algumas informações nos alertam para um quadro de seletividade penal particularizado: só no Centro de Detenção Provisória II - Pinheiros, por exemplo, a população LGBTI+ representava 20% do total (Ferreira et. al., 2019), quando esse percentual é bem menor em todos os países do mundo, de acordo com estimativas científicas diversas: entre 1% e 10%. Ainda que seja um percentual aparentemente reduzido, se considerarmos o total da sociedade, é evidente que essa população - e, sobretudo, as pessoas travestis e transexuais - estão sendo mais encarceradas do que a população geral.

Em janeiro de 2020, a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP/SP), responsável pela gestão da maior população carcerária do país, consolidou um levantamento sobre a população LGBTI+ privada liberdade nas cadeias paulistas. No documento, denominado “DiversiDADOS”, é possível estimar o percentual de pessoas LGBTI+ em situação de aprisionamento e a sua distribuição entre as 175 unidades prisionais espalhadas pelo Estado. Em um universo prisional de 238.659 pessoas presas, a população LGBTI+ representa 2,44% desse total, ou seja, 5.680 pessoas. O levantamento desses dados, segundo a Coordenadoria de Reintegração Social da SAP/SP, ocorreu por meio de uma planilha elaborada especialmente para a coleta, no qual foi utilizado um formulário com explicações a respeito da diversidade sexual e de gênero e, ainda, a respeito da forma como seria realizada a pesquisa. De acordo com o documento, “a população LGBTI+ foi quantificada por autodeclaração e contou com um cartão para poder se reconhecer ou apontar uma outra identidade diversa”.

Com base na pesquisa da SAP/SP, considerando os números obtidos em outubro de 2019, o Estado de São Paulo custodiava: 239 mulheres transexuais; 1.375 lésbicas; 5 intersexos; 07 assexuais; 65 homens trans; 953 gays; 2.471 bissexuais; e 565 travestis. Além disso, o trabalho questionou a população trans sobre quais espaços desejavam ocupar dentro do sistema prisional, obtendo o seguinte resultado: 84,5% (413) das travestis responderam que preferem ocupar as prisões masculinas, enquanto 15,5% (76) preferem as prisões femininas; 63,2% (122) das mulheres transexuais preferem as prisões masculinas, enquanto 36,8% (71) preferem as prisões femininas; 82,4% (42) dos homens trans preferem as prisões femininas, enquanto 17,6 (9) preferem as prisões masculinas. Infelizmente, essa pesquisa não considera o fundamento racial para a análise do cárcere - uma demonstração de que, a despeito dos diversos indicadores da operacionalização do racismo estrutural do sistema de justiça e penitenciário brasileiro, levando à predominância de pessoas negras dentre a população em situação de cárcere, a construção de análises e de políticas públicas interseccionais que consigam abordar a totalidade do problema segue alheia a essa realidade.

No âmbito nacional, podemos notar que grande parte dos crimes cometidos pela população LGBTI+ - roubo, furto e tráfico de drogas, de acordo com relatório governamental (Brasil, 2020) - está interligada com a prisão provisória. Este recurso jurídico, utilizado exageradamente pelas polícias locais, é um dos responsáveis por produzir o grande encarceramento brasileiro e suas raízes racistas e classistas. Isso porque a prisão provisória é constituída apenas pelo testemunho do policial e com a caneta seletiva do Poder Judiciário. Esse cenário revela que os presos provisórios no Brasil representam mais de 40% da população carcerária e são, em sua maioria, negros e pobres.

Somados aos problemas estruturais enfrentados por toda a população prisional, considerando que as prisões refletem normas e regimes de gênero e sexualidade particularizados, as pessoas LGBTI+ em privação de liberdade também enfrentam problemas como o androcentrismo e o terrorismo de gênero. Além disso, diante do cancelamento das visitas em decorrência da pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), as pessoas LGBTI+ voltam a enfrentar um processo de maior exposição à violência, risco de estupro, violência sexual e até o assassinato.

Como já destacado, os ambientes prisionais no Brasil possuem característica própria de precarização, muito em função da falta de investimento público para suas estruturas e recursos humanos. Prova disso é que, até o momento do fechamento deste documento, não existe qualquer ação específica para enfrentamento da pandemia e muitos detentos tiveram negados os pedidos de mudança do regime para o cumprimento de prisão domiciliar. Essa situação retrata a maneira como grande parte da sociedade trata as pessoas privadas de liberdade. Longe de estar em crise, o sistema penitenciário faz parte da engrenagem deste projeto de sociedade neoliberal, racista e heterocisnormativo que se perpetua no Brasil.

A falta de interesse do Estado e a ausência de respostas fidedignas das unidades prisionais, dado o desconhecimento dos próprios informantes locais (servidores que não possuem capacitações adequadas sobre as questões que envolvem a diversidade sexual e de gênero), faz com que as informações em relação à população LGBTI+ privada de liberdade sejam precárias. A Nota Técnica n. 10/2020 da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do Departamento Penitenciário Nacional levantou o total de 10.161 presos LGBTI+ em todo território nacional, mas é sabido que, por essas razões, esse número é subnotificado. A produção de dados quantitativos nacionais de caráter oficial sobre a população LGBTI+ é urgente.

Ademais, sabemos que essa população tem sido privada de liberdade, em sua maioria, em instituições em que não existem alas ou galerias específicas para acolhê-las. A tradição prisional em relação a pessoas de sexualidade e gênero dissidentes tem sido alocá-las em espaços físicos

destinados a homens que cometeram crimes sexuais, colocando-as em situação de risco iminente e colaborando nas estigmatizações. Esse foi o principal argumento utilizado por organizações da sociedade civil e movimentos sociais pelo Brasil no tensionamento em benefício da criação das chamadas “alas” ou “galerias para LGBTI+”, que começam a existir em 2009, por meio da experiência mineira; seguida de Cuiabá, em 2011; e Porto Alegre, em 2012.

Desde então, essa importante conquista foi cooptada pelo sistema carcerário, na medida em que esses espaços idealizados para oferecer proteção passaram a reproduzir violências diversas. Em Porto Alegre, por exemplo, quem definia a entrada de uma nova pessoa era a “prefeita” da galeria, mas essa escolha era tensionada pela prisão, para acolher aquelas “com bom comportamento na rua”; em Minas Gerais as pessoas entram por meio de uma autodeclaração de “homossexualidade”, o que provocou a entrada incabível no espaço de homens cisgêneros e héterossexuais de comportamento violento; em Cuiabá, o método adotado estabeleceu que um psicólogo deveria realizar uma entrevista com a pessoa candidata à ala para definir se ela era LGBTI+ - são exemplos dentre outras diversas situações que demonstram como os espaços das alas acabam sendo utilizados de um modo inesperado e perverso (Ferreira et. al., 2019).

Embora a luta por um tratamento penal mais justo seja necessária, as experiências sociais aqui narradas revelam que as prisões não funcionam sem o recurso à violência e não servem para o horizonte civilizatório defendido pela organizações que constroem esse documento. Como nos ensinou Angela Davis, nossa luta é pelo desencarceramento e pela busca de outras saídas para lidar com a questão penitenciária no Brasil e no mundo.

Registro da Penitenciária Estadual de Charqueadas, no Rio Grande do Sul, por ocasião da execução do projeto Passagens.
Foto: Bernardo Speck. Direitos de uso concedidos à ONG Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade.





LÉSBICAS, MULHERES BISSEXUAIS E MULHERES QUE FAZEM SEXO COM OUTRAS MULHERES

É preciso entender, em primeiro lugar, que nem todas as mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres na prisão reivindicam a categoria identitária lésbica ou bissexual (o que ocorre também entre os homens, como será abordado adiante). No entanto, diferente dos homens cisgêneros, a prisão pode ser, para essas mulheres, um lugar de violências sobrepostas, em razão do gênero e da sexualidade.

Na obra “O Segundo Sexo”, Simone de Beauvoir (1970) denuncia as raízes culturais da desigualdade de gênero e estuda o desenvolvimento psicológico da mulher durante a socialização, contestando um pensamento biológico que inferiorizava o sexo feminino. Nessa perspectiva, recaem sobre as mulheres lésbicas a diferença hierarquizada do feminino e a própria desigualdade relativa à sexualidade. Para Auaud e Lahni (2013, p. 157), as mulheres lésbicas enfrentam o preconceito de serem consideradas “duplamente desviantes, porque não homem e não heterossexual, as mulheres lésbicas sofrem na maior parte do tempo, dupla discriminação, específicas desigualdades e muita invisibilidade”.


Entender as formas de expressão da sexualidade das mulheres lésbicas e bissexuais encarceradas é, também, assumir que eixos estruturantes da identidade - como gênero, classe, raça e orientação sexual - não podem ser entendidos de maneira isolada (Collins, 1990), assim como a universalidade da categoria mulher deve ser questionada. Ao falar sobre raça, os dados revelam que 68% das mulheres encarceradas são negras.

De acordo com pesquisa realizada por Souza (2018) no Conjunto Penal de Feira de Santana no Estado da Bahia, entre 2016 e 2018, o perfil das mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres está em sintonia com o perfil da população feminina encarcerada no país: são jovens, com idades que variam entre 22 e 28 anos, majoritariamente negras, com precária inclusão no mercado de trabalho anterior ao aprisionamento e com baixa escolarização.

Em relação à identidade de gênero dessa população, é importante notar que essas identidades não são fixas e que, embora muitas se reconheçam como mulher, outras revelam a emergência de novas identificações relacionadas ao gênero, construídas como resistência à heteronormatividade imposta. Assim, apesar das práticas e dos discursos da prisão reiterarem as normas heterossexistas, estas normas são transgredidas e deslocadas por muitas das mulheres no cárcere, pois, ao se permitirem contrariar a matriz que homogeniza gêneros e sexualidades, fabricam outras identidades sexuais e de gênero, desde a subversão e a resistência.

As identidades de gênero são, assim, desestabilizadas pelas mulheres na prisão, por meio da emergência de diferentes categorias e por meio da criação de novas masculinidades e feminilidades que rasuram as construções binárias de gênero. Afloram, portanto, arranjos de gêneros próprios, que são nomeados pelas mulheres e que, embora possam variar entre as regiões do país em que as prisões estão instaladas, resistem às normatividades da prisão, a exemplo das categorias “lady”, “viado”, “lailou”, “cabra safado” e a “mulher meio homem”, encontrados na Bahia. Isso são mais que nomeações, pois, a depender do significado e do que é performatizado nas relações afetivas e sexuais entre mulheres na prisão, investem de mais ou menos poder aquelas que tomam para si essas identidades.

Observa-se que a performatividade dos gêneros praticada pelas mulheres presas que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres, e também suas construções identitárias, têm-se constituído como potência de resignificação das relações de poder e das disputas de narrativas, na medida em que novos arranjos identitários de gênero e de sexualidade emergem entre as mulheres em situação de encarceramento. Nesses espaços, algumas mulheres não se identificam apenas como lésbicas, ou entendidas (termo utilizado por lésbicas, no Brasil, entre 1980 e 1990), mas também



como bissexuais, especialmente quando a experiência sexual e afetiva com mulheres só aconteceu após o aprisionamento. Nesta perspectiva, muitas mulheres se permitem vivenciar outras formas de expressão da sexualidade, que não só a heterossexualidade.

Assim, a relação afetiva e sexual entre mulheres na prisão, ou a lesbianidade, quando é o caso, tem em si a capacidade de agência presente nas sexualidades não normativas, de modo que é capaz de deslocar as hierarquias de poder e subverter o jugo disciplinador a que são submetidas na prisão. Em outras palavras, resistem à heterossexualidade compulsória, conceituada como o “regime político que visa manter o acesso de homens aos corpos e capacidades laborais e reprodutivas de mulheres, através do conceito ferrenho de núcleo familiar, da monogamia, da dicotomia entre espaços públicos e privados, e de uma naturalização da mulher enquanto categoria reprodutiva resumida à sua especificidade biológica e, portanto inferior, complementar, existente apenas em oposição ao masculino, saída da costela” (QG Feminista, 2016, online).

Todavia, partindo da alegação de existência de uma “cultura prisional” (Guedes, 2006:10) ou “homossexualidade situacional”, ainda existe um imaginário comum na sociedade, resultado de uma perspectiva machista e lesbofóbica, segundo o qual as experiências sexuais e de afeto entre mulheres na prisão seriam supostamente motivadas pela carência afetiva, ou pela ausência das relações com homens. Ao inferir que o relacionamento com o sexo oposto seria o desejado no contexto extramuros, ignorando as teorias das diferentes expressões da sexualidade feminina presentes no encarceramento, essas considerações apenas reforçam discriminações e inferiorizam as mulheres que se relacionam com outras mulheres, invisibilizando-as por completo.

Entretanto, é importante salientar que essas possibilidades ocorrem justamente porque as mulheres estão, majoritariamente, distantes das famílias e das suas redes de sociabilidade anteriores à prisão, que atuam como fiscalizadoras do cumprimento da sexualidade normativa. Dessa forma, sentem-se permitidas a viverem outras expressões de sua sexualidade no espaço prisional. Outra questão importante é que a solidão na prisão termina por estabelecer, entre essa população, um laço de solidariedade que supera as diferenças socioculturais que possam existir, mesmo que desavenças também coexistam em função das diversidades presentes.

Desde uma mirada interseccional, também é possível afirmar que as construções de gênero são atravessadas pelas vivências étnico-raciais e de sexualidade na prisão, a exemplo da identidade “viado” utilizada pelas mulheres que se relacionam com mulheres, que é uma construção performativa de gênero que (re)cria uma masculinidade sapatão e que goza de certo prestígio entre as mulheres. Nesse sentido, essa identidade potencializa essas mulheres nas relações afetivas e sexuais estabelecidas na prisão, por meio da visibilidade dada à sua sexualidade, favorecendo a aproximação afetiva e sexual com outras mulheres, em especial aquelas com performance ladies, que produzem um padrão de feminilidade mais próximo do heteronormativo.

Apesar dessa possibilidade de empoderamento, em especial às mulheres negras - maioria dentro do sistema prisional - o racismo estrutura as relações no sistema prisional. Muito embora não seja observado pela totalidade das mulheres que, em geral, se consideram mais discriminadas pela condição de “criminosas”. Podemos então inferir que a interseccionalidade estrutura o processo de construção das identidades das mulheres que se relacionam afetivamente e sexualmente com mulheres na prisão, e na medida em que essas identidades não são fixas nem homogêneas, é necessário ter um olhar interseccional também para as diversas opressões produzidas no espaço prisional.

Em que pese as violências e opressões próprias da prisão, é necessário destacar também a capacidade de agência e a potência produzida nas existências precárias de mulheres negras que se relacionam afetivamente e sexualmente com mulheres em situação de encarceramento, e que para além de (re)construir suas identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais naquele espaço disciplinar e normativo, também rasuram as normas e opressões, oportunizando-se, identificando-se, irmanando-se,

trocando afetos, lesbianizando-se. É preciso, portanto, denunciar as violações de direitos e a ausência de políticas na prisão, mas também visibilizar a potência transformadora de mulheres que se relacionam com mulheres em situação de encarceramento, a despeito de serem desumanizadas e, conseqüentemente, descartadas das pautas de políticas públicas.





GAYS, HOMENS BISSEXUAIS E HOMENS QUE FAZEM SEXO COM OUTROS HOMENS

A diversidade sexual e de gênero nas prisões já foi muitas vezes retratada em obras ficcionais e documentários - como no filme “Carandiru” (2003), produzido com base no livro “Estação Carandiru” (1999), de Drauzio Varella, e no documentário estadunidense “Gays na Prisão” (2015) -, assim como aparece em literatura científica, especialmente nos últimos dez anos (Dias, 2011; Ferreira, 2015). No entanto, tradicionalmente, as experiências dissidentes em termos de sexualidade e gênero são tratadas como “uma coisa só”, inclusive porque essa homogeneização é própria do ambiente prisional, cuja característica de tornar os sujeitos sem história ou individualidade (passando a tratá-los como número) é produtiva para a gestão prisional.

Nesse sentido, o sexo entre homens e a homossexualidade masculina historicamente são o guarda chuva para toda a diversidade encontrada nas prisões. É possível, até mesmo, que pessoas LGBTI+ entendam-se nesses termos, tratando os outros e a si mesmas como “viado”, “puto”, “monas”, etc., conforme estudos da área (Zamboni, 2020) e trabalhos de mapeamento (Ferreira & Klein, 2019). Por outro lado, o sexo entre homens nas prisões, no momento em que é documentado, também passa a ser fetichizado, de modo que encontramos descritores para isso em sites pornográficos.

Contudo, nem sempre o sexo existente nas cadeias deve ser pensado de maneira identitária. Há sexo forçado e não consentido entre homens, o que não passa de violência e estupro. Há sexo entre homens que não se identificam como gays ou bissexuais - o que já foi descrito, na área da saúde, por meio do termo “homens que fazem sexo com outros homens - HSH”. E há sexo assumido entre gays ou entre bissexuais - mais raro, já que relações homossexuais públicas são desencorajadas, em razão da violência institucional das prisões.

Apenas para o sexo assumido entre gays ou entre bissexuais é conferido algum caráter de institucionalidade no ambiente prisional, enquanto as outras experiências sexuais são escondidas sob o véu da invisibilidade, como se não existissem. Na verdade, Na verdade, esse fenômeno é mesmo um reflexo do que experimentamos na sociedade heteronormativa a partir da existência de lugares próprios para o sexo entre homens que se autodefinem como heterossexuais.. Por sinal, a manutenção da aparente heterossexualidade é condição importante para que esse sexo exista e, no interior das prisões, isso é performado por recurso à violência e ao terrorismo. Também o binômio ativo/passivo, no ato sexual, é mais fortemente marcado nas prisões, de modo que quem penetra permanece heterossexual e quem é penetrado pode, eventualmente, ser considerado e tratado como homossexual, ou como a parte “feminina” na relação.

Em outras palavras, o que existe fora das prisões, em termos de sexo e gênero, é intensificado dentro das prisões: mais violência para manter a norma heterossexual e marcas mais aprofundadas de dicotomias, como masculino/feminino e ativo/passivo. Ademais, se as “relações sexuais não existem”, também não existe cuidado para a saúde sexual, o que implica na ausência de preservativos como prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e de reconhecimento das práticas sexuais entre homens.

Além disso, presos gays ou bissexuais podem encontrar dificuldades de exercerem o direito à visita íntima, mesmo ela sendo reconhecida em legislação penal e por resolução própria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - a Resolução n. 4 de 2011, que garante o direito à visita íntima para casais homossexuais. Além do preconceito e da discriminação que dificulta o reconhecimento de relações homossexuais nas cadeias, algumas prisões podem exigir que o casal assine no ato, na porta da cadeia, um contrato de união estável, para que a visita possa entrar.

TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS

Muitas situações de violência e abuso policial contra travestis e mulheres transexuais nas cadeias foram documentadas em textos (Ferreira, 2015; Lamounier, 2018; Sanzovo, 2020) e vídeos (como os documentários “A Ala”, de Fred Bottrel, “Close”, de Rosane Gurgel, e o mais recente de Tatiana Sager e Renato Dornelles, “Violadas e segregadas”). Entre as ocorrências, estão cortes de cabelo compulsórios; casamentos arranjados, ou sexo forçado em troca de bens alimentícios; utilização de seus corpos para esconder/traficar drogas (quem, na prisão, é conhecido como “mula”); exploração da prostituição em troca de alimentos, ou de medicações; perda do direito ao ensino, ao exercício religioso, ao trabalho, e mais.


Cabe ressaltar que a maior parte das pessoas trans no cárcere estão aguardando julgamento (isto é, estão presas provisoriamente), ou cometeram crimes de menor potencial ofensivo, como roubo, furto, tráfico ou associação ao tráfico, de acordo com dados do Governo Federal (Brasil, 2020). O projeto “Passagens: Gênero, Sexualidade e Justiça Criminal” investiga essa relação entre prisão provisória e pessoas LGBTI+ e vem demonstrando que, com frequência, as pessoas LGBTI+ constituem a base do tráfico local de drogas, sendo exploradas e cumprindo atividades mais imediatamente vulneráveis, como as de pequeno traficantes. Isso ocorre especialmente entre mulheres transexuais e travesti - o que também aparece na literatura sociológica que investiga o aprisionamento de mulheres cisgêneras.

Esse cenário convoca a pensar a situação dramática experimentada pela população LBTQI+ nas cadeias brasileiras, que é, ao mesmo tempo, uma reprodução de sua vida no campo social. Os assassinatos subnotificados e com requintes de crueldade contra travestis e pessoas trans no Brasil contribuem para a posição de país que mais mata pessoas trans no mundo todo, de acordo com dados do “Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Pessoas Trans Brasileiras”, realizado por ANTRA, Grupo Gay da Bahia e Transgender Europe, segundo os quais a expectativa de vida dessa população é de 35 anos (Sammarco, 2013). Travestis e mulheres transexuais frequentemente têm dificuldades no acesso ao mercado formal de trabalho, realidade que explica o fato de mais de 90% das travestis brasileiras (BENEVIDES; NOGUEIRA, p. 30) utilizar a prostituição como fonte primária de renda e viver especialmente por meio do trabalho sexual nas ruas, que é o mais barato e precarizado.

É comum que esses territórios precarizados onde as travestis e mulheres transexuais exercem o trabalho sexual estejam submetidos a redes de exploração dessa atividade, que mantém relações/associação com traficantes de drogas e, por consequência, acabam por associar as prostitutas trans ao tráfico de drogas. Existe, ainda, um padrão adotado pela polícia que, em muitos casos, intencionalmente, reporta alguma associação incoerente e/ou fictícia com o uso/tráfico de drogas, ou outras atividades ilegais, como roubo ou extorsão, que reforça e perpetua estigmas contra a população trans, especialmente as negras e periféricas.

A seletividade penal e as múltiplas problemáticas inerentes do sistema de justiça criminal em relação às travestis e mulheres transexuais, logo, é produzida desde esse lugar que elas ocupam nas geografias urbanas e no imaginário social, que historicamente conecta, por exemplo, a palavra travesti ao contexto do crime e da chamada “marginalidade”, de maneira que essas pessoas enfrentam um processo constante de marginalização de suas existências.

Quando ingressam nas prisões, mulheres trans e travestis têm seus nomes ignorados e passam a ser tratadas por pronomes masculinos, ademais de terem suas identidades de gênero femininas deslegitimadas. São presas, em geral, em estabelecimentos penitenciários masculinos, sem a possibilidade de poderem participar da decisão sobre onde irão cumprir a pena, mesmo aquelas que fizeram a retificação de seu nome e gênero, em um nítido descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) (ADI 4275), violando os direitos dessas pessoas, principalmente em relação a sua autodeclaração de gênero e ao direito à inviolabilidade de sua identidade de gênero. Reconhecer e garantir o direito à identidade de gênero de uma travesti ou



mulher trans encarcerada em um presídio masculino, assim como efetivar sua alocação no cárcere de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada, respeitada sua expressa vontade, é uma medida que deve ser adotada urgentemente, capaz de preservar vidas.

Não obstante a falta de atenção do Estado, no tocante ao estabelecimento prisional onde as travestis e mulheres transexuais cumprem suas penas e à ausência de formação adequada para os agentes penitenciários em relação ao tratamento dessas pessoas, é importante garantir que, caso desejem ser alocadas em unidade feminina, mulheres trans e travestis possam cumprir a sentença nas mesmas celas que as demais mulheres, sem nenhum tipo de segregação, ou tratamento degradante, ou humilhante ou que viole seus direitos. Atualmente, somente as mulheres transexuais que realizaram cirurgia de adequação sexual e/ou fizeram a retificação do seu nome têm direito de cumprir pena em penitenciárias femininas, conforme entendimento do STF (ADPF 527) - não sendo esse direito estendido às travestis e mulheres transexuais que não acessaram a cirurgia ou a retificação.

Por fim, importante destacar que a Constituição Federal brasileira prevê como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), como também, estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º) e, ainda, garante o respeito à integridade física e moral da pessoa presa (art. 5º, XLIX), razões pelas quais é evidente a necessidade de atuação do Estado na implementação de políticas públicas que busquem o tratamento igualitário, na medida de suas desigualdades diante da vulnerabilidade e da estigmatização vivida por mulheres trans e travestis.



HOMENS TRANS E PESSOAS TRANSMASCULINAS

Em geral, as experiências de homens trans e pessoas transmasculinas nas prisões permanece sendo bastante invisibilizada, seja pela literatura que investiga a situação de pessoas LGBTI+ no cárcere, seja pelos movimentos sociais e pelas próprias unidades penitenciárias. Alguns poucos textos nos indicam, no entanto, que a transgeneridade nas cadeias femininas é sempre tratada com muita confusão - homens trans são constantemente tratados como mulheres lésbicas masculinizadas e por categorias que circulam nesses ambientes, como “bofe” (Santos, 2016), “sapatão” e “machorra”.

Conforme ressalta a pesquisa recente do Governo Federal (Brasil, 2020, p. 122) sobre o tema, há uma subnotificação da população de homens trans nas prisões masculinas. Segundo o estudo, a subnotificação existe porque “a terminologia relacionada com a transexualidade masculina ainda não atingiu o patamar de conhecimento amplamente difundido. Portanto, mesmo que muitos homens trans estejam presos hoje nas prisões brasileiras, não será possível levantar um número efetivamente preciso se esses homens trans não se declararem como tal.”

O material também aponta que alocar essas pessoas em penitenciárias masculinas seria “ignorar a vulnerabilidade específica que homens trans viveriam no contexto de encarceramento [...]. Um homem trans certamente estaria em risco constante em qualquer local de um estabelecimento prisional masculino” (Brasil, 2020, p. 125). Nesse sentido, o painel “DiversiDADOS”, de janeiro de 2020, estudo realizado pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo, indica que dos 51 homens trans entrevistados, 82,35% se declararam a favor de permanecer em unidades femininas.

Durante as atividades do projeto “Passagens”, os pesquisadores estiveram com homens trans presos em unidades femininas do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso. Entre suas experiências narradas aos ativistas, sobressaíam as demandas por hormonização e por acesso ao binder - colete utilizado para comprimir o volume das mamas. Um aspecto curioso, por outro lado, é que alguns desses poucos homens já tinham retificado as suas informações de nome e gênero no registro civil, o que tornaria as unidades prisionais femininas obrigadas a indicar a existência de homens entre sua população encarcerada - um paradoxo existente e que exigiria das trabalhadoras penitenciárias uma reflexão sobre a questão.

Resultados do projeto “Passagens” também indicaram que, diferente das travestis e das mulheres transexuais presas em unidades penitenciárias femininas, em geral, os homens trans não possuem a necessidade de alas ou de celas separadas - alguns foram até indicados pelo corpo técnico das instituições prisionais como líderes de facções e disputados afetivamente pelas mulheres cisgêneras presas. Todas as pessoas em situação de encarceramento acessadas pelo projeto possuíam relacionamentos conjugais dentro do próprio cárcere, dispensando assim as visitas íntimas.

Segundo, também, algumas narrativas de trabalhadoras da unidade básica de saúde prisional (UBSp) de uma penitenciária feminina visitada, a dinâmica identitária para homens trans e pessoas transmasculinas é diferente em comparação às travestis e às mulheres transexuais presas, uma vez que os poucos homens trans identificados pela equipe técnica (aqueles sem registro civil retificado) nem sempre requisitaram o uso do nome social, relatando o uso de “apelidos” masculinos somente na informalidade das relações sociais prisionais, levando à reflexão sobre a importância de serem informados da possibilidade de uso do nome social.

RECOMENDAÇÕES PARA O TRATAMENTO PENAL DE PESSOAS LGBTI+ E PELA REVISÃO DE SEUS PROCESSOS

Diante do panorama apresentado, recomendamos que sejam adotadas algumas medidas, a fim de garantir a segurança da população LGBTI+ em privação de liberdade:

- 1 Acolhimento de travestis e de mulheres transexuais com seus direitos assegurados, de forma igualitária e sem nenhum tipo de discriminação, independente das alterações corporais ou cirurgias que possam ter realizado, ou não;
- 2 Obrigação de informação às travestis e às mulheres transexuais, assim como aos homens trans e às pessoas transmasculinas, do direito ao uso do nome social e da possibilidade de manutenção das características inerentes ao seu gênero autodeclarado, independente do constante em seus documentos, sendo respeitada a identidade de gênero da pessoa em sua integralidade;
- 3 Imprescindibilidade das recomendações dos órgãos de proteção dos direitos humanos e dos mecanismos de combate da tortura;
- 4 Adoção de medidas institucionais, por parte das unidades prisionais, para o cumprimento dos textos legais estaduais e nacionais que recomendam parâmetros de tratamento penal para pessoas LGBTI+ em privação de liberdade (quando existirem) e garantia da visitação por pessoas com laços afetivos, independente da consanguinidade;
- 5 Implementação do respeito e uso do nome social das pessoas trans nas revistas, atendimentos e em todos os expedientes das casas prisionais, garantindo assim o tratamento nominal e o registro do nome social, tanto para apenados quanto para visitantes;
- 6 Reformulação dos modelos de registros para a inclusão de campos destinados ao preenchimento do nome social e da identidade de gênero, bem como à retificação dos registros existentes;
- 7 Criação e/ou atualização de um banco de dados atualizado indicando a existência de pessoas autodeclaradas LGBTI+, respeitando o nome social e as identidades de gênero das pessoas trans, assim como seu pertencimento racial, nas unidades prisionais de forma sigilosa e a fim de resguardar a segurança dessas pessoas, para a geração de dados sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade;
- 8 Formação periódica e continuada dos trabalhadores sobre a importância e a necessidade do correto acolhimento e tratamento das pessoas transgêneras nas unidades prisionais, bem como oferta de capacitação técnica para esse procedimento;
- 9 Inclusão e/ou o fortalecimento dos temas de direitos humanos, gênero, raça e sexualidade nos cursos de formação de servidores do sistema prisional, bem como realização de cursos de capacitação nesses temas com servidores que já atuam na área, na perspectiva da formação continuada do servidor de carreira, com a participação efetiva de instituições e/ou coletivos que atuam na defesa das pessoas LGBTI+ no processo de formação;
- 10 Continuidade de atividades como o “dia da beleza” e realização de outras ações que trabalhem e fortaleçam a autoestima de travestis e mulheres transexuais presas, dada a importância da manutenção de signos e características femininas para a identidade dessa população. A utilização de materiais potencialmente perigosos, como objetos elétricos, perfurantes ou cortantes (alicates de manicure, vidros de esmalte, pranchas e secadores de cabelo) deve ocorrer em espaço comum e apropriado, durante o período da atividade, não sendo esses objetos levados às celas;

- 11 Garantia de acesso aos procedimentos previstos no processo transexualizador do Sistema Único de Saúde (SUS), como atribuição das secretarias de saúde e ambulatórios especializados, que consiste sobretudo em hormonização, mas também na possibilidade de pessoas trans encarceradas acessarem programas hospitalares para intervenções cirúrgicas e clínicas, como cirurgia genital, mastectomia, dentre outras;
- 12 Garantia de acesso à saúde integral para a população LGBTI+, bem como aos procedimentos necessários para a efetivação da saúde integral de mulheres lésbicas e bissexuais e de homens trans, no que diz respeito ao pleno atendimento, ao cuidado e à adoção de ações preventivas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva;
- 13 Realização de mutirões com projetos e órgãos de emissão de documentos, com apoio das Defensorias Públicas e dos serviços da assistência social, com a garantia da retificação do registro civil para travestis, mulheres transexuais e homens trans, de acordo com o Provimento n. 073/2018 do Conselho Nacional de Justiça, conforme o desejo expresso de cada pessoa;
- 14 Nas unidades prisionais que oferecem uniformes, recomendamos o fornecimento de uniformes de acordo com o gênero autodeclarado da pessoa, bem como o uso de roupas íntimas de acordo com a identidade de gênero, de binder e ainda de dilatadores, para a manutenção de neovaginas para mulheres transexuais que realizaram cirurgia;
- 15 Recomendamos que, conforme a rotina de cada unidade prisional, seja ofertada a possibilidade de haver um dia na semana em que seja dispensado o uso de uniforme, não apenas para pessoas LGBTI+, mas para toda a população prisional, dado que isso é uma situação de melhora da saúde mental para pessoas privadas de liberdade;
- 16 Garantia do acesso ao auxílio emergencial dos estados e da possibilidade de que pessoas LGBTI+ em privação de liberdade inscreverem-se nos programas sociais, no caso de possuírem direito à soltura, à liberdade provisória ou à mudança de regime, durante o período de distanciamento social, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- 17 Encaminhamento da população LGBTI+ para os serviços de saúde mental e de atenção básica, a fim de que seja construído um plano de acompanhamento pós-cárcere;
- 18 Encaminhamento da população LGBTI+ para programas, ações e projetos que promovam qualificação técnico-profissional, a fim de que sejam qualificadas para o reingresso no mercado formal de trabalho;
- 19 Construção de parcerias com empresas que recebem incentivos fiscais, a fim de que seja garantida a contratação de pessoas LGBTI+ egressas do sistema prisional, com atenção às pessoas trans;
- 20 Proibir quaisquer restrições ao trabalho e à ocupação, ao ambiente escolar, à liberdade religiosa, ao banho de sol, ou a qualquer outra política, ou serviço oferecido pela prisão durante o cumprimento de pena privativa de liberdade;
- 21 Garantia de que as pessoas LGBTI+ possam participar do processo de decisão, sobre onde preferem cumprir a privação da liberdade, podendo solicitar ir para uma unidade feminina, ou masculina, ou ainda em ala/pavilhão separada, sendo respeitada sua identidade de gênero autodeclarada;
- 22 Garantia do fortalecimento das travestis e das demais pessoas trans como protagonistas na continuidade dos projetos de espaços LGBTI+ nas casas prisionais. O sistema de inclusão de pessoas aos espaços destinados a LGBTI+ deve considerar a vulnerabilidade à violência motivada por gênero e sexualidade, e não apenas a identidade, em decisão que deve ser compartilhada com as pessoas em privação de liberdade;

- 23** Garantir que os espaços específicos destinados a população LGBTI+ não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo;
- 24** Criação de fóruns, grupos de trabalho ou comissões (com participação de movimentos sociais, órgãos da justiça e segurança, secretarias de governo, direção das unidades prisionais e representantes das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade) para a construção de normas operacionais básicas de tratamento penal, na perspectiva de pensarem conjuntamente os direitos e demandas mais particulares das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade;
- 25** Garantia do direito à visita íntima para a população LGBTI+ em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria n. 1.190/2008 do Ministério da Justiça e da Resolução CNPCP n 4, de 29 de junho de 2011;
- 26** Garantia à pessoa LGBTI+ privada de liberdade, em igualdade de condições, do benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge, ou companheiro da pessoa;
- 27** Fortalecer o acesso às diversas entidades religiosas, independentemente de sua matriz/dogma, a fim de que seja assegurado aos presos o acesso ao direito/garantia denominado de liberdade religiosa, esculpido na Constituição Federal em seu artigo 5º, Incisos VI e VII. Devendo a entrada das entidades ser organizada pelo Diretor da Unidade Prisional, de Detenção ou de Internação;
- 28** Coibição do processo de catequização, ou evangelização compulsória contra LGBTI+ praticantes de outras religiões, filosofias e ideologias não religiosas e ateísta.
- 29** Coibição de terapias de reversão, ou de conversão sexual, e/ou de gênero de acordo com a legislação vigentes e diretrizes previstas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e recente decisão do STF, que manteve suspensas as possibilidades de realização de terapias conhecidas como cura gay ou trans;
- 30** Ampliação do acesso à assistência judiciária, em parceria com a Funap e a Defensoria Pública, com o fim de fiscalizar o cumprimento do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal (revisão das prisões preventivas a cada 90 dias) evitando, assim, a manutenção de prisões ilegais. Na mesma perspectiva, avaliação da hipótese de cabimento de substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando presentes os requisitos previstos nos artigos 317 e seguintes do CPP e na recomendação nº 62/20 do CNJ.

REFERÊNCIAS

- Auad, Daniela & Lahni, Cláudia Regina. Diversidade, direito à comunicação e alquimia das categorias sociais: da anorexia do slogan ao apetite da democracia. **Eptic Online**, Sergipe, v. 15, n.3, set./dez. 2013, p. 117-130.
- Beauvoir, Simone de. **O segundo sexo I: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. Orientação sexual na identidade de gênero a partir da crítica da heterossexualidade e cisgenderidade como normas. **Letras escreve**, v.7, n.1, p.137-164, janeiro-julho, 2017
- Benevides, Bruna G, Nogueira, Sayonara Naider Bonfim (Orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.
- BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 2, p. 549-559, 2011.
- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.
- Brasil, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília: Secretaria Nacional de Proteção Global / Departamento de Proteção dos Direitos de LGBT, 2020.
- Canheo, Roberta Olivato. “**Puxa pro Evaristo**”: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. 163 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.
- Collins, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge consciousness and the politics of empowerment**. Nova Iorque: Hyman, 1990.
- Dias, Camila Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- Fernandes, Herika Raniery Rocha. **Estudo sociológico sobre a criação de alas exclusivas para apenados do grupo de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**. 174f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.
- Ferreira, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2015.
- Ferreira, Guilherme Gomes & Klein, Caio Cesar (Orgs). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Editora Devires, 2019.
- Ferreira, Guilherme Gomes, Klein, Caio Cesar, Novais, Flavia Luciana Magalhães & Goulart, Vincent Pereira. **Mapeamento do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens**. In: Ferreira, Guilherme Gomes & Klein, Caio Cesar (Orgs). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Editora Devires, 2019, pp. 126-149.
- Guedes, Marcela Ataíde. **Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n.4, dez. 2006, p. 558-569.
- Lamounier, Gab Almeida Moreira. **Gêneros encarcerados: uma análise trans.viada da política de Alas LGBT+ no sistema prisional de Minas Gerais**. 221 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- Nascimento, Francisco Elionardo de Melo. **Travestilidades aprisionadas: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no Ceará**. 163 f. Dissertação (Mestrado em

Sociologia), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018.
QG Feminista. Heterossexualidade compulsória, lesbofobia e resistência. Disponível: <medium.com/qg-feminista/heterossexualidade-compulsória-lesbofobia-e-resistência-56915992bdd2>. Acesso em: 28 jul. 2020.

Sammarco, Pedro Paulo. **Travestis envelhecem?** São Paulo: Annablume, 2013.

Sant'Anna, Sebastião Cesar Meirelles. **Espaços prisionais e pessoas LGBT:** sexualidades, gêneros, identidades e suas inter-relações com a memória social, reconhecimentos e fragmentações. 233 f. Tese (Doutorado em Memória Social), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.,

Santos, Maria Helena de. **As expressões da sexualidade entre as grades da prisão:** uma análise a partir da perspectiva das mulheres encarceradas no Complexo Penal Dr. João Chaves. 82 f. Trabalho de Conclusão (Graduação em Serviço Social), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

Sanzovo, Natália Macedo. **O lugar das trans na prisão.** Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.

Souza, Simone Brandão. **Lésbicas, entendidas, mulheres viados, ladies:** as várias identidades sexuais e de gênero que reiteram e subvertem a heteronorma em uma unidade prisional feminina da Bahia. 309 f. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

Zamboni, Marcio Bressiani. **A população LGBT privada de liberdade:** sujeitos, direitos e políticas em disputa. 423 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária. **Painel DiversiDADOS:** distribuição entre as identidades. Diretoria do Centro de Políticas Específicas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, 2020.





**NÃO EXISTE
CADEIA
HUMANIZADA!**

**ESTUDO SOBRE A
POPULAÇÃO LGBTI+ EM
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

MANDATA QUILOMBO DE

